

PARECER

TC-001825/026/13

Prefeitura Municipal: Nova Guataporanga.

Exercício: 2013.

Prefeito: Luiz Carlos Molina.

Acompanha: TC-001825/126/13.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Ensino (Constituição Federal, artigo 212)	29,86%	Mínimo = 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)	90,41%	Mínimo = 60%
Utilização dos recursos do Fundeb (artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07)	100,00%	Mínimo = 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte
Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)	23,26%	Mínimo = 15%
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")	53,77%	Máximo = 54%
O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal		
O Município não possui precatórios judiciais		
Encargos Sociais: recolhimentos efetuados		

Vistos, relatados e discutidos os autos.

NOVA GUATAPORANGA
RECIBO
04/10/2017
Chuluzhi
Nome/Assinatura

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de março de 2015, pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho – Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, emitir Parecer Favorável à

aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga, exercício de 2013, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização da Casa.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe as recomendações constantes do voto do Relator.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – José Mendes Neto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 06 de abril de 2015.

**DIMAS EDUARDO RAMALHO
PRESIDENTE E RELATOR**

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GUATAPORANGA-SP
RECIBO
040, 50 10017
Nome/Assinatura